Inexigibilidade de Licitação

Curso: “Consultoria em Auditoria”.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Solicitação de particação em evento **03**
Parecer jurídico **12**
Termo de Referência **17**
Declaração de inexigibilidade de licitação **22**
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas **23**
Notas de empenho **24**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE NORMAS DE AUDITORIA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO (1626666)

OBSERVAÇÃO AOS PRAZOS DE SOLICITAÇÃO

• 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos presenciais realizados no Distrito Federal ou na modalidade online independente da localidade.

• 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos presenciais realizados em outra Unidade da Federação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020)

TODOS OS CAMPOS SÃO OBRIGATÓRIOS E NENHUM CAMPO PODE SER SUPRIMIDO.

DADOS DO EVENTO	
Nome do Evento: Consultoria em Auditoria	
Período: 09 a 16 de Outubro de 2023	**Carga Horária: 20 horas**
Modalidade: Presencial (X) EAD ( ) Híbrido ( )	
Local de Realização: O curso deverá ser realizado nas dependências do Conselho Nacional de Justiça	**Turno: Matutino de 08h às 12h**
Valor Unitário: R$ 1.600,20 (para 15 pessoas; valor estimado)	**Valor Total: R$ 24.003,00**

DADOS DA ENTIDADE PROMOTORA	
Nome da empresa: 77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA	**E-mail: cinthia_santanna@hotmail.com**
Telefone: 61 995522110	**CNPJ: 48.795.476/0001-92**

Endereço: Q 46 CONJ. B CASA 6 SETOR CENTRAR GAMA Brasília – DF.

PARTICIPANTES

Mat.	Nome	Cargo/Função	Ramal
1998	Leonardo Câmara Pereira Ribeiro	Coordenador de Auditoria Interna	4851
1518	Priscila Schubert da Cunha Canto	Chefe de Seção de Auditoria da Gestão e da Governança (SEAGG)	4857
2146	Edison Livio Bruno de Araújo Lopes	Assistente	5198
1862	Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves	Assistente	4850
2355	Milena Brito Bertoldi Nogueira	Técnica Judiciária	4717
2060	Alexandre Pinto Vieira de Paula	Analista Judiciário	4848
1826	Andrea Sobral de Barros	Coordenadora de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário	4852
1329	Evandro Silva Gomes	Chefe da Seção de Orientação Técnica e Suporte ao Sistema de Auditoria Interna	4858
1361	Thatiane de Morais Rosa	Assistente	
1853	Danilo Mendes Guimarães	Técnico Judiciário	4716
1844	Júlia Aguiar Coutinho Benedetti	Chefe do Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria	4859

(x) Declaro que não estarei de férias ou licença capacitação, sob pena de cancelamento da participação na ação de capacitação.

(x) Estou ciente de que posso ser convocado para multiplicar o conhecimento, sem o recebimento de gratificação por encargo de curso ou concurso - GECC.

Participou de capacitação similar, custeada pelo CNJ, nos últimos 6 (seis) meses?

(x) não

( ) sim, justifique a necessidade de nova capacitação:

Servidor (a) responsável:

SEÇÃO – I
DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO

1. Qual a situação que comprova a necessidade da capacitação ou o problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação?

A atividade de consultoria no âmbito do CNJ foi inaugurada com a edição das Resoluções CNJ n. 308 e n. 309, de 2020, e consiste no assessoramento técnico que tem a finalidade de apoiar a alta administração na implementação e/ou melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

A fim de regulamentar internamente referida atividade, a Secretaria de Auditoria iniciou o processo SEI 06940/2023, ainda em fase de deliberação neste Conselho.

Dessa forma, o curso de capacitação pretendido tem o objetivo de desenvolver essa competência nos servidores lotados na Secretaria de Auditoria para que a unidade atenda os anseios da alta administração e das unidades deste Conselho, observados os limites de atuação definidos pelas normas vigentes.

2. A capacitação visa preencher lacunas de competências relacionadas a novos processos ou normas? Se sim, justifique.

Sim, conforme abordado no item anterior, a capacitação em referência visa preencher lacunas de competência relacionadas à execução da atividade de consultoria pela Secretaria de Auditoria, conforme previsão contida nas Resoluções CNJ n. 308 e n. 309, de 2020.

3. Justifique, esclarecendo como o conteúdo da ação de capacitação atende/supre suas lacunas de competência extraídas do Sistema de Gestão de Competências (Gestcom) e/ou as atividades desenvolvidas em sua unidade de lotação:

O curso destina-se a preparar os servidores lotados na Secretaria de Auditoria a prestarem a atividade de consultoria em auditoria, a qual figura como uma das atribuições deste unidade, consoante Manual de Organização do CNJ. Referida atividade, nos moldes atualmente previstos, apresenta-se como inédita no CNJ, uma vez que foi incluída no ordenamento interno com a edição das Resoluções CNJ n. 308 e 309, de 2020. Dessa forma, para bem desenvolverem tal competência, a capacitação se faz necessária.

4. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ e o Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo, enumere as atribuições do seu cargo e/ou da seção que serão impactadas com a realização da ação de capacitação:

8 SECRETARIA DE AUDITORIA

São competências da Secretaria de Auditoria:

I – executar as atividades de auditoria interna do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, consistente na atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o CNJ a alcançar seus fins institucionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com vistas a assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

XIV – apreciar e encaminhar os trabalhos de consultoria às unidades demandantes;

XVIII – assessorar, sob a forma de orientação, mediante o encaminhamento de consulta técnica específica, conforme a Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, o Presidente, o Corregedor Nacional de Justiça, os Conselheiros, o Secretário-Geral, o Secretário Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica e o Diretor-Geral, para esclarecimento de dúvidas técnicas sobre:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna.

8.1 Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria

São competências do Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria:

II - assessorar o Secretário de Auditoria na forma da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, para esclarecimento de dúvidas técnicas sobre:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna;

III – assessorar o Secretário de Auditoria, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - COSI e a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAD, nos serviços de consultoria contemplados na Resolução CNJ n. 309/2020;

8.2 Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário

São competências da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário:

I – propor ao Secretário de Auditoria a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria e consultoria;

SEÇÃO – II
PESQUISA DE PREÇO

5. Faça pesquisa de mercado e nos diga o resultado aqui neste campo. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme determina o artigo 72.

A pesquisa deve adotar pelo menos uma das modalidades arroladas nos incisos do §1º. Conforme o §4º do mesmo artigo, na impossibilidade de pesquisa de preços, devidamente justificada, permite-se a realização da estimativa mediante a comprovação prévia, pelo pretenso (a) contratado (a), de que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A unidade demandante da contratação pode optar por fazer a pesquisa de preços em buscadores (google, bing, yahoo, etc), mas deve garantir que os resultados alcançados atendam aos parâmetros do art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores da ação de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento; solicitação formal de cotação de preços; justificativa da escolha dos fornecedores consultados para cotação; a cotação deve ser feita em até 6 meses antes da data pretendida para a realização da ação de capacitação ou treinamento.

As propostas comerciais colhidas na pesquisa de preços devem ser juntadas aos autos para análise pela unidade instrutora da contratação, e devem conter, pelo menos, as seguintes informações: conteúdo programático, carga horária, período de realização do curso, currículos do (a/s/) instrutores (as); metodologia de realização; e valores unitário e valor total do curso, indicando o valor do desconto, se houver.

( ) Cite os números dos documentos SEI das propostas identificadas: _____, _____, _____

(X) Não identifiquei propostas similares. Apresente justificativa para tal: A Secretaria de Auditoria entrou em contato com mais de 1 empresa que supostamente ofereceriam curso com conteúdo similar ao pretendido; no entanto, não obteve retorno das empresas.

6. Se a ação de capacitação for fora de Brasília, justifique se não há a possibilidade de participar remotamente:

A capacitação pretendida será em Brasília, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO – III
DA CAPACITAÇÃO PRETENDIDA

7. É possível afirmar que a ação de capacitação é singular?

Sim, é possível afirmar que a capacitação é singular pois, ao contrário de outros cursos oferecidos no mercado, o curso pretendido será ministrado de forma presencial nas dependências do CNJ por um servidor público pertencente ao próprio Poder Judiciário. Tal servidor possui vasta experiência na área de auditoria do Poder Judiciário - conta, inclusive, com publicações na área -, e customizará o curso especialmente para a Secretaria de Auditoria do CNJ, tomando por base as Resoluções CNJ n. 308 e n. 309, de 2020, e a minuta de regulamentação da atividade de auditoria proposta no processo SEI 06940/2023.

8. O curso/método da ação de capacitação cuja contratação foi requerida é, de alguma forma, singular, especial e/ou diferenciado? Por quê?

Conforme abordado no item anterior, o curso de capacitação pretendido apresenta-se de forma singular para a Secretaria de Auditoria do CNJ, considerando a especialidade do instrutor, bem como o conteúdo programático ofertado, que abordará questões específicas internas ao CNJ.

9. É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado, o fornecedor da ação de capacitação selecionada? Que elementos, objetivos e/ou subjetivos, fundamentam o reconhecimento, pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos, da alegada notoriedade?

Conforme currículo e atestado de capacidade técnica anexados aos autos (1641622;1641734), o instrutor possui vasta experiência e conhecimento na matéria e é reconhecido no mercado por já ter ministrado anteriormente curso semelhante ao pretendido.

Ademais, vale mencionar que o instrutor preparou o curso pretendido para que seja ministrado de forma presencial no CNJ, e pretende adaptá-lo à realidade normativa e circunstancial do CNJ.

Por fim, ressalta-se que o instrutor é servidor público efetivo do Poder Judiciário da União e que fez parte da implementação e regulamentação da atividade de consultoria no seu órgão de origem.

10. O conteúdo do curso cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade publica identificada pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?

Sim, o conteúdo do curso de capacitação pretendido atenderá às necessidades individuais do CNJ uma vez que será elaborado especialmente para este órgão. Para isso, levará em consideração não só padrões da atividade de consultoria reconhecida nacional e internacionalmente, como também os normativos próprios do CNJ.

11. Qual são os Objetivos Gerais e os específicos da ação de capacitação escolhida?

O curso pretendido tem o objetivo de capacitar os servidores para a realização de trabalhos de consultoria em auditoria, visando melhor contribuir com a organização sem, no entanto, atuar em atividade privativa da administração, aprimorando, assim, o relacionamento entre auditoria e os gestores da instituição por meio da construção conjunta de soluções relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos.

Ao final do curso, os servidores deverão ser capazes de: planejar, executar, e comunicar os resultados dos trabalhos de consultoria segundo os padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente; utilizar normas internacionais e discutir as melhores práticas profissionais para a execução das etapas de execução da consultoria, comunicação dos resultados às partes interessadas; e realizar o monitoramento das recomendações realizadas.

12. Apresentação das expectativas da unidade / do servidor com a participação na ação de capacitação escolhida:

Espera-se que a equipe da auditoria adquira conhecimento suficiente relativo à atividade de consultoria em auditoria, compreendendo, para isso, os requisitos e alcances que envolvem as etapas da referida atividade, a fim de atingir sua finalidade, qual seja, o de agregar valor e conhecimento à alta administração, respeitando os limites normativos impostos à atividade.

13. Justifique como o conteúdo da ação de capacitação pretendida atende adequadamente à necessidade publica identificada na Seção I pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?

O conteúdo do curso pretendido atende às necessidades mencionadas na Seção I uma vez que ofertam conhecimentos que esclarecerão a atividade de consultoria em auditoria, bem como seu planejamento e efetiva execução. Ainda, considerando que o curso será editado especialmente para as necessidades e público do CNJ, o curso oferecerá a elaboração, na prática, de avaliação de aceitação de

uma consultoria e um programa de consultoria, sempre tomando como base os atos regulamentares internos ao órgão.

14. Antes de encaminhar o processo administrativo à SEDUC, a unidade demandante deverá verificar se os documentos abaixo constam nos autos:

• Três propostas comerciais;

• Prospecto/Conteúdo Programático da ação de capacitação escolhida (1641617);

• Termo de compromisso assinado por todos os participantes (1641818);

• Currículo do(s) instrutor(es) (1641622);

• Documento para habilitação da empresa; (Notas ficais da empresa escolhida, contrato social da empresa e certidões negativas) (1641734)

Instruções

Art. 9º É vedada a inscrição em ações de treinamento de servidor que, no período de realização do evento, estiver:

I – em gozo de férias;

II – inscrito em outro evento cujo período e turno sejam coincidentes em pelo menos um dia, ressalvados os cursos na modalidade à distância;

III – usufruindo licença:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista;

h) à gestante, à adotante ou paternidade;

i) para tratamento da própria saúde;

IV – usufruindo de afastamento:

a) decorrente de cessão, para servir a outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

d) para participação em programa de pós-graduação.

§ 1º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos mencionados nos incisos I a IV deste artigo, com o período de realização do curso, para evitar a superposição de dias.

§ 2º A área de gestão de pessoas poderá, excepcionalmente, autorizar a participação de servidores, em gozo de férias, em ações de educação corporativa na modalidade à distância.

Modelo de solicitação de proposta comercial:

Prezados,

Solicitamos proposta comercial do Curso XXX para XXX participantes do Conselho Nacional de Justiça contendo os seguintes dados:

• Dias de realização;

• Horário do curso;

• Carga horária do curso;

• Conteúdo programático;

• Modalidade;

• Currículo dos Professores ministrantes;

• Dados da empresa (CNPJ, razão social, telefone, e-mail, dentre outros);

• Valor unitário;

• Valor total com desconto.

A empresa deve informar se trabalha com Nota de empenho e ressaltamos deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal, notadamente no decorrer da execução da contratação e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública.

Todos os documentos solicitados neste formulário são de inteira responsabilidade dos servidores solicitantes.

Neste documento deverá constar a assinatura de todos os solicitantes e o chefe da unidade.

Para cursos que forem realizados fora de Brasília, o servidor deverá entrar em contato com a Seção de passagens e diária – SEPAD.

O processo de diárias e passagens deverá ser relacionado ao processo de contratação do curso.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SCHUBERT DA CUNHA CANTO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA**, em 25/08/2023, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MENDES GUIMARÃES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/08/2023, às 14:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO VIEIRA DE PAULA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/08/2023, às 15:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SOBRAL DE BARROS**, **COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO**, em 25/08/2023, às 15:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO SILVA GOMES**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 25/08/2023, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON LIVIO BRUNO DE ARAUJO LOPES**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 28/08/2023, às 15:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MILENA BRITO BERTOLDI NOGUEIRA**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 28/08/2023, às 15:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THATIANE DE MORAIS ROSA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 28/08/2023, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO EUSTÁQUIO DA COSTA GONÇALVES**, **ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTABILIDADE**, em 28/08/2023, às 19:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA AGUIAR COUTINHO BENEDETTI**, **CHEFE DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE NORMAS DE AUDITORIA**, em 30/08/2023, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES**, **SECRETÁRIO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE AUDITORIA**, em 31/08/2023, às 12:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1626666** e o código CRC **F5BBFD3B**.

08395/2023

1626666v11

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 08395/2023

Ementa: Solicitação de participação de servidores em evento interno de capacitação. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhora Assessora-Chefe em substituição,

Trata-se de análise preliminar à possível contratação direta da **77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA** , CNPJ: **48.795.476/0001-92**, que promoverá o evento **Consultoria em Auditoria**, no período de **09 a 16 de outubro de 2023**, das **08h às 12h**, na **modalidade presencial, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça em Brasília/DF,** com carga horária total de 20 horas, visando à participação das servidores Priscila Schubert da Cunha Canto, Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves, Milena Brito Bertoldi Nogueira, Alexandre Pinto Vieira de Paula, Andrea Sobral de Barros, Evandro Silva Gomes, Thatiane de Morais Rosa, Danilo Mendes Guimarães, Júlia Aguiar Coutinho Benedetti.

2. Constam dos autos:

a) solicitação de participação em evento externo (arquivo SEI 1626666), com a informação de que os servidores não participaram, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do evento em comento, assim como os períodos de férias do participante, bem assim o respectivo termo de compromisso (arquivos SEI 1641818);

b) Ato constitutivo da prestadora selecionada (arquivo SEI 1641634);

c) Documentos hábeis à prova do estado de regularidade da fornecedora junto à Fazenda Pública (arquivo SEI 1641734);

d) Currículo do palestrante (arquivo SEI 1641622);

e) Notas de empenho comparativas (arquivo SEI 1649079);

f) Pesquisa de mercado (arquivo SEI 1649109 item VIII);

g) Termo de Referência/Projeto Básico (arquivo SEI 1649109)

h) Pré-empenho (arquivo SEI 1656474);

i*)* Despacho SEPOR (arquivo SEI 1656476);

j) Despacho SEDUC (arquivo SEI 1656609).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como revisão e

conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. Por oportuno, registra-se que a Diretoria-Geral, por meio do Despacho DG (arquivo SEI 1589359), fixou a data de 3/7/2023 como novo prazo a partir do qual deve-se observar a contratação de eventos externos/internos de capacitação segundo estabelece Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei n. 14.133/2021), com a utilização dos novos documentos produzidos no Processo SEI n. 09183/2022. Ressalta-se, outrossim, que foi acolhida a sugestão proposta pela SEDUC, de modo que fosse estabelecido o mesmo trâmite das contratações de eventos externos estabelecido naquele processo para realização dos **eventos internos**.

5. Pontua-se que a Lei n. 14.133/2021, no *caput* do art. 74 (contratação direta por inexigibilidade), reproduziu o texto constante no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, sendo certo que a inexigibilidade da nova Lei, de igual modo, configura hipótese para a qual não se aplica o Parecer Referencial n. 1/2019 (arquivo SEI 0801055).

6. A respeito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, o art. 74 da NLLC dispõe:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
>
> § 1º (...)
>
> § 2º (...)
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**.

7. Depreende-se da leitura do excerto acima que a contratação direta por **inexigibilidade** é cabível quando a **competição se mostra inviável**, sendo que, no presente caso, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquanto serviço técnico especializado de natureza intelectual, será prestado por profissional e empresa de **notória especialização,** segundo consta do Termo de Referência/Projeto Básico (arquivo SEI 1649109), elaborado pela Seção de Educação Corporativa (SEDUC), *verbis*:

> Além disso, o palestrante **Diocésio Sant'Anna da Silva** possui **notória especialização** no tema afeto, conforme currículo 1641622. Também foram juntados atestados de capacidade técnica da empresa (1641734, págs. 1, 4-7, 10-11). A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que o instrutor dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

8. Consta do Termo de Referência (arquivo SEI 1649109) a justificativa para a contratação do evento no seguintes termos:

> A atividade de consultoria no âmbito do CNJ foi inaugurada com a edição das Resoluções CNJ n. 308 e n. 309 de 2020, e consiste no assessoramento técnico, que tem a finalidade de apoiar a alta administração na implementação e/ou melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. A fim de regulamentar internamente o assunto, a Secretaria de Auditoria (SAU) iniciou o processo SEI 06940/2023, ainda em fase de deliberação neste Conselho. A referida atividade, nos moldes atualmente previstos, apresenta-se como inédita no CNJ, uma vez que foi incluída recentemente no ordenamento interno.
>
> Dessa forma, o curso de capacitação pretendido tem o objetivo de desenvolver essa competência nos servidores lotados na Secretaria de Auditoria para que a unidade atenda os anseios da alta administração e das unidades deste Conselho, observados os limites de atuação definidos pelas normas vigentes.
>
> O curso destina-se a preparar os servidores lotados na Secretaria de Auditoria a prestarem a atividade de consultoria em auditoria, a qual figura como uma das atribuições da unidade demandante, consoante Manual de Organização do CNJ. (1649071). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ).** A oferta deste evento pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1490828).
>
> Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na Portaria CNJ nº 104/2020, em relação ao objetivo estratégico "*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica".*

9. Há, ainda, no Termo de Referência (arquivo SEI 1649109), menção ao fato de que "a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI n° 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação,

que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço."

10. De acordo com a programação fornecida pela prestadora (arquivo SEI 1641617), o evento conta com um instrutor, cujo currículo consta do documento (arquivo SEI 1641622).

11. Conforme verificado na documentação acostada aos autos (arquivos SEI 1649109), o valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou abaixo do valor médio cobrado pela empresa em relação a outras instituições. O valor total do investimento será de **R$ 24.003,00 (vinte e quatro mil três reais),** referente à participação dos servidores da SAU no evento.

12. Consta Despacho da Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR (arquivo SEI 1656476) informando sobre a disponibilidade orçamentária para atender à demanda, tendo sido emitido o Documento (arquivo SEI 1656474).

13. No que se refere à higidez da empresa, verifica-se que o ato constitutivo foi comprovado (arquivo SEI 1641634), além da juntada aos autos de certidões negativas, para demonstração de sua regularidade fiscal e trabalhista (arquivos SEI 1641734, 1649101). Não obstante, recomenda-se nova verificação da sua regularidade anteriormente à contratação, a fim de se confirmar que a situação atestada não foi alterada, haja vista que as informações contidas nas certidões que verificam a regularidade, apesar de vigentes no momento da presente análise, expirarão com o decurso do tempo.

14. Mostra-se conveniente que os servidores aponham ciência nos autos de que a participação no evento, ainda que em dia e horário que excedam à jornada de trabalho, não confere direito à percepção de pagamento por serviço extraordinário (art. 7º, §3º da IN n. 35/2015).

15. Por fim, consigna-se que, embora conste o nome do servidor Leonardo Câmara Pereira Ribeiro no rol de participantes da "Solicitação de participação de evento externo" (arquivo SEI 1626666), verifica-se que o documento não foi por ele assinado e, em seguida, esclarecido por meio do Despacho SAU 1647626 que o aludido servidor não participará do evento, conforme solicitação de desconsideração de seu nome.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os parágrafos 13 e 14, **opina-se pela possibilidade de contratação direta** da empresa **77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: **48.795.476/0001-92**, que promoverá o evento **Consultoria em Auditoria**, no período de **09 a 16 de outubro de 2023**, das **08h às 12h**, na **modalidade presencial, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça em Brasília/DF,** com carga horária total de 20 horas, visando à participação das servidores Priscila Schubert da Cunha Canto, Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves, Milena Brito Bertoldi Nogueira, Alexandre Pinto Vieira de Paula, Andrea Sobral de Barros, Evandro Silva Gomes, Thatiane de Morais Rosa, Danilo Mendes Guimarães, Júlia Aguiar Coutinho Benedetti.

É o parecer.

Laíze Carvalho Palhano Xavier de Souza

Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Gabriela Brandão Sé

Assessora-Chefe em substituição

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ASSESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/09/2023, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAIZE CARVALHO PALHANO XAVIER DE SOUZA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 14/09/2023, às 09:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1658821** e o código CRC **45034880**.

08395/2023 1658821v26

CNJ	**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO** *DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS*

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

CONSULTORIA EM AUDITORIA

I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa**, Instrução Normativa nº 35/2015,** que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, **e Resolução nº 192/2014,** que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

2. Área interessada: Secretaria de Auditoria

3. Coordenadores: Juliana Almeida e Mariana Ansani

4. Público-alvo: Servidores da Secretaria de Auditoria

5. Vagas: Até 15 (quinze) vagas

II – JUSTIFICATIVA

A atividade de consultoria no âmbito do CNJ foi inaugurada com a edição das Resoluções CNJ n. 308 e n. 309 de 2020, e consiste no assessoramento técnico, que tem a finalidade de apoiar a alta administração na implementação e/ou melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. A fim de regulamentar internamente o assunto, a Secretaria de Auditoria (SAU) iniciou o processo SEI 06940/2023, ainda em fase de deliberação neste Conselho. A referida atividade, nos moldes atualmente previstos, apresenta-se como inédita no CNJ, uma vez que foi incluída recentemente no ordenamento interno.

Dessa forma, o curso de capacitação pretendido tem o objetivo de desenvolver essa competência nos servidores lotados na Secretaria de Auditoria para que a unidade atenda os anseios da alta administração e das unidades deste Conselho, observados os limites de atuação definidos pelas normas vigentes.

O curso destina-se a preparar os servidores lotados na Secretaria de Auditoria a prestarem a atividade de consultoria em auditoria, a qual figura como uma das atribuições da unidade demandante, consoante Manual de Organização do CNJ. (1649071). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ).** A oferta deste evento pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1490828).

Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na Portaria CNJ nº 104/2020, em relação ao objetivo estratégico "*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica*".

III – OBJETIVO GERAL

Capacitar os servidores para a realização de trabalhos de consultoria em auditoria, visando melhor contribuir com a organização sem, no entanto, atuar em atividade privativa da administração, aprimorando, assim, o relacionamento entre auditoria e os gestores da instituição por meio da construção conjunta de soluções relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Planejar, executar e comunicar os resultados dos trabalhos de consultoria, segundo os padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente;

- Utilizar normas internacionais e discutir as melhores práticas profissionais para a execução das etapas de execução da consultoria, comunicação dos resultados às partes interessadas;

- Realizar o monitoramento das recomendações realizadas.

V – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. Data: de 9 a 16 de outubro de 2023

2. Horário: das 8h às 12h

3. Carga horária total: 20h

4. Local de realização: Laboratório de Informática do CNJ

5. Número de vagas: Até 15 (quinze)

6. Inscrições: Indicação da unidade demandante

7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha da empresa	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
2ª Etapa: Contratação	- Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
4ª Etapa: Treinamento	- Realização do evento
5ª Etapa: Avaliação	- Avaliação do evento e do instrutor
6ª Etapa: Certificação	- Envio de certificados
7ª Etapa: Pagamento	- Realizar pagamento da empresa

VI – METODOLOGIA

Curso presencial expositivo e dialogado, recorrendo a exemplos reais para aplicação dos conceitos, com debates e discussões.

VII – INSTRUTOR SUGERIDO

Diocésio Sant'Anna da Silva: Graduado em Ciência da Computação. Pós-graduado em Auditoria do Setor Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho. Professor universitário. Autor do Livro Consultoria em Auditoria Governamental pela editora Fórum. Palestrante em diversos ramos do direito. Instrutor do Instituto dos Auditores Internos - IIA Brasil e de diversos cursos técnicos nas áreas de auditoria, consultoria, governança, riscos, licitações e Contratos entre outros. Atualmente é analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça, onde exerce a função de coordenador de auditoria de aquisições e contratações. No mesmo órgão já exerceu a função de secretário de auditoria interna. Conta com mais de 15 anos de atuação na área de auditoria e controle na administração pública.

VIII – CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R$ 24.003,00 (vinte e quatro mil três reais),** conforme Doc. SEI nº 1641617.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela empresa em eventos similares, em relação a outras empresas, conforme abaixo:

ÓRGÃO	CURSO	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA AULA
CNJ	**Consultoria em Auditoria**	**15**	**Curso presencial**	**20h**	**R$ 24.003,00**	**R$ 1.200,15**

INSTITUIÇÃO	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL (Doc. SEI 1649079)	VALOR DA HORA AULA
3R Capacita	Curso presencial	20h	R$ 27.875,79	R$ 1.393,78
Instituto Federal do Norte de MG	Curso on-line	20h	R$ 12.400,00	R$ 620,00
3R Capacita	Curso presencial	20h	R$ 34.193,00	R$ 1.709,65
Valor médio				**R$ 1.241,14**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1641617), o curso será expositivo e dialogado, recorrendo a exemplos reais para aplicação dos conceitos, com debates e discussões. Além disso, será elaborado durante o treinamento uma avaliação de aceitação de uma consultoria.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

> "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Além disso, o palestrante **Diocésio Sant'Anna da Silva** possui **notória especialização** no tema afeto, conforme currículo 1641622. Também foram juntados atestados de capacidade técnica da empresa (1641734, págs. 1, 4-7, 10-11). A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que o instrutor dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI n° 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

> (...)
>
> Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade
>
> 39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.
>
> 40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.
>
> 41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:
>
> (...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumpre, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

IX - DAS PENALIDADES

Ressalta-se que quanto às sanções, inclusive pecuniárias, para eventual descumprimento contratual, foram realizadas tratativas com a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), gabinete da Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme processo SEI nº 15810/2017, Despacho SEDUC 0402192 e Despacho SAD 0571499:

> (...)
>
> Ressalte-se inicialmente, a natureza desse tipo de contratação, uma vez que se trata de um contrato de **adesão**, em que as empresas fornecedoras do curso divulgam a capacitação, cabendo aos interessados, aderir ou não aos moldes propostos. Dessa forma, caberia ao CNJ contratar com tal empresa ou escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.
>
> Desde o início do processo de contratação, a SEDUC ressalta todas as exigências legais para que a empresa possa contratar com a Administração Pública. Verifica-se que nos casos em que as empresas que fornecem eventos externos para o CNJ não conseguem manter sua regularidade fiscal no exato momento do pagamento, o objeto do curso já foi prestado, havendo, portanto, a necessidade de pagamento. Isso porque a obrigação de fornecimento do curso já se exauriu, atingido seu objetivo, que é a capacitação do servidor solicitante.
>
> Por outro lado, a criação de sanções de qualquer natureza para este tipo de descumprimento poderia criar embaraços à participação dos servidores deste Conselho nos cursos oferecidos pelo mercado - por se tratar de um contrato de **adesão**, as empresas fornecedoras do curso poderiam simplesmente se recusar a prestar o serviço educacional solicitado. Convém salientar, por fim, que, embora tenha havido casos de empresas que não conseguem manter a regularidade fiscal no momento do pagamento, tal não é a regra. A maioria dos fornecedores de capacitação procurados pelos servidores do CNJ tem sido capaz de honrar suas obrigações fiscais no momento do pagamento do curso.
>
> Ainda a esse respeito, convém ressaltar o exposto pela Assessoria Jurídica no processo 00315/2017, em seu Despacho 0028750, item 1.7.1, que trata da situação do CNJ em contratos de adesão (tal como acontece na contratação de eventos externos, guardadas as peculiaridades deste tipo de contratação).
>
> (...)
>
> Importa salientar que não raramente os eventos externos de capacitação são ações únicas e específicas. Os próprios servidores solicitantes, quando em face de mais de uma ação com aparentemente o mesmo conteúdo, são chamados a justificar a escolha que mais bem atende suas necessidades. E mesmo em situações

em que a entidade promotora não conseguiu manter sua regularidade fiscal no momento do pagamento, não vislumbramos em nenhum momento ilicitudes e/ou irregularidades graves, nem regras potencialmente geradoras de prejuízos ao Erário, como apontado no Despacho AJU acima.

Contudo, entende-se que é preciso tomar medidas para minimizar a chance de novas ocorrências desse tipo, inclusive para a eficiência dos trâmites processuais. Nesse sentido, a SEDUC já tem por rotina processual, frisar, por *e-mail*, no momento do envio da Nota de Empenho (Doc. SEI nº 0389761), a **importância da manutenção da regularidade fiscal e trabalhist**a, no âmbito federal, estadual e municipal e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública. No intuito de minimizar a chance de irregularidades fiscais, a partir de agora, esta Seção também reforçará a recomendação de manutenção da regularidade fiscal no corpo do *e-mail* em que se acusa o recebimento da nota fiscal - momento próximo ao pagamento -, bem como, nas tratativas por telefone com a empresa.

(...)

Cumpre, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ,** esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

X – VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (1641617), o investimento total será de **R$ 24.003,00 (vinte e quatro mil três reais) para a participação de até 15 (quinze) servidores.**

XI – AVALIAÇÃO

1 – Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
2. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra;
3. Emitir a nota fiscal para pagamento;
4. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
5. Emitir certificado de participação;
6. Pagar os honorários ao instrutor.

XIII – RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Reservar a sala de treinamento;
3. Pagar a empresa em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

XIV – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XV - RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	Alta	Alto	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	Baixa	Médio	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	Baixa	Alto	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	Média	Alto	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	Baixa	Baixo	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de áudio, vídeo, iluminação, etc.

Johana Thaise Alencar Pedrosa

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 11/09/2023, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1649109** e o código CRC **59BDE0A7**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Secretaria de Auditoria - SAU para realização do curso "Consultoria em Auditoria", de 9 a 16 de outubro de 2023, das 9h às 13h, na modalidade presencial nas dependências do CNJ, com carga horária total de 20h, promovido pela empresa 77 Eventos e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 48.795.476/0001-92 (1649109 e 1656514).

2. Considerando o teor do Parecer AJU 1658821, cujos os fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999), **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, **aprovo** a realização da despesa no valor de R$ 24.003,00 (vinte e quatro mil três reais) e **autorizo** a contratação da empresa 77 Eventos e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 48.795.476/0001-92, com vistas a realização do curso "Consultoria em Auditoria".

3. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2023 no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho, e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

5. À SEGEC, para ciência.

6. À SEDUC, para prosseguimento.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 19/09/2023, às 21:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1664087** e o código CRC **F1E3940E**.

08395/2023 1664087v4

Empenho nº 2023NE000367

Última atualização 25/09/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08395/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2023 **Data de assinatura:** 21/09/2023 **Vigência:** de 21/09/2023 a 31/12/2023

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000052/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 07421906000129-1-000047/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO CURSO "CONSULTORIA EM AUDITORIA"

VALOR CONTRATADO

R$ 24.003,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: 77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 48.795.476/0001-92 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	25/09/2023 - 13:32:00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 22/09/2023 14:55
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	367	2023PE000287

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/09/2023	Ordinário	08395/2023	-	24.003,00

Favorecido

Código	Nome
48.795.476/0001-92	77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço	CEP
QUADRA 46 CONJUNTO B 06 SETOR CENTRAL (GAMA	72405-463

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
174	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição
08395/2023. EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO. CURSO: CONSULTORIA EM AUDITORIA. CONFORME DESPACHOS 1664087/DG E 1660513/SEDUC.

Local da Entrega
-

Informação Complementar
-

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/09/2023 19:12:52	Alteração

Data e hora da consulta: 22/09/2023 14:55
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	24.003,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Realização do curso "Consultoria em Auditoria", solicitado pela Secretaria de Auditoria - SAU (1626666), previsto para ser realizado de 9 a 16 de outubro de 2023, das 9h às 13h, na modalidade presencial, nas dependências do CNJ, com carga horária total de 20h. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2023 NO PNCP.	24.003,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/09/2023	Inclusão	1,00000	24.003,0000	24.003,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
***.525.037-**
21/09/2023 19:12:52

Gestor Financeiro
WERNNE PEREIRA E SILVA
***.924.564-**
20/09/2023 17:21:42

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/09/2023 19:12:52	Alteração